CONTRATO Nº 09/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7945/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/17

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E A EMPRESA MIALI TECNOLOGIA EIRELI ME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, EM LOCAÇÃO, DE 2 (DUAS) MÁQUINAS COPIADORAS, INCLUSIVE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

São partes neste contrato:

## CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, com sede na Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, RG nº 29.100.997-9, CPF nº 747.952.956-20.

## CONTRATADA:

**MIALI TECNOLOGIA EIRELI ME,** sediada na Rua Fortunato Faraone nº 1097, Bairro Jardim Girassol, na cidade de Americana/SP, com CNPJ nº 09.488.849/0001-20, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sra. **Dora Maria Soares Rafael Pinto**, RNE W054551-R, CPF nº 183.085.368-67

## FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **Pregão Presencial nº 07/17**, constante do processo administrativo protocolizado sob **nº 7945/17**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo n° 05/07, Resolução nº 02/17 e, subsidiariamente, da **Lei Federal n° 8.666/93**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

**1.1.** Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se ao fornecimento, em regime de locação, de 2 (duas) máquinas copiadoras, de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo 02** do edital do Pregão Presencial nº **07/17**, conforme sua proposta apresentada a essa licitação e do respectivo edital, sendo seus anexos parte integrante deste instrumento.

**1.2.** A quantidade estimada para as duas máquinas copiadoras é de 22.000 (vinte e duas mil) cópias e/ou impressões mês.

**1.3.** A locação, objeto deste contrato, inclui a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento gratuito dos respectivos suprimentos (toner, cilindro e revelador ou equivalentes), exceto grampos e papel durante o prazo contratual.

**CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$0,046 (quarenta e seis milésimos de centavos de real) por cópia e/ou impressões, incluída a manutenção preventiva e corretiva e os suprimentos necessários referidos na cláusula 1.3..

**2.2.** O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**2.3.** O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual. Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço da parcela mensal mencionada na cláusula 2.1. acima poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período.

**2.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura referente as cópias e/ou impressões efetuadas no mês anterior, acompanhada de relatório contendo as respectivas cópias e/ou impressões, e desde que tenham sido devidamente aprovados pela **Diretoria Legislativa e Setor de Apoio Administrativo.**

**2.5..** Os pagamentos ficam condicionados à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.

**2.6.** Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**2.7.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**2.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.9.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *“pro-rata-die”*.

**2.10.** Em caso de prorrogação do prazo contratual, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período.

**2.10.1.** A prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com os de mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

### CLÁUSULA 3 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1.** Em caso de prorrogação do prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com base na variação no período do **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, mediante o seguinte:

**3.1.1.** A CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

**3.1.2.** Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a CONTRATANTE poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleito, mediante ato devidamente fundamentado;

**3.1.3.** A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual;

**3.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

**3.2.1.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido;

**3.2.2.** Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do mesmo será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA;

**3.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

**3.4.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará os serviços executados após a data do protocolo do pedido na Diretoria Legislativa da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### CLÁUSULA 5 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, a critério da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE devem obedecer rigorosamente às obrigações elencadas nos **itens 5 e 6** do **Termo de Referência - Anexo 02** do Edital, cujos deveres encontram-se **intrinsecamente vinculados a este instrumento contratual**.

### CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1**. A rescisão contratual poderá ser:

**7.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

**7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e funda-mentada , desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**7.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**7.1.4.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conse-quências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA 8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**8.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

### CLÁUSULA 9 – DOS CASOS OMISSOS

**9.1.** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Legislativo e o Chefe do Setor de Apoio Administrativo.

### CLÁUSULA 11 – DO FORO

**11.1.** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d’Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Santa Bárbara d’Oeste, 20 de setembro de 2017.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**

**PRESIDENTE**

**.....................................................**

**MIALI TECNOLOGIA EIRELI ME**

**............................................**

**Dora Maria Soares Rafael Pinto**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Paulo César Aoyagui | Nome: Henrique César Demarchi |
| CPF: 028.002.679-09 | CPF: 123.476.508-07 |
| RG: 52.728.641-2 | RG: 17.249.658-5 |